



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 072/2022

Vila Pavão/ES, 25 de outubro de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 072/2022, pelo qual propomos a criação de 05 (cinco) vagas para cargo de provimento efetivo CUIDADOR, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

Inicialmente convém destacar que a Administração Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Educação, deve prestar atendimento garantido por lei aos estudantes que necessitam de acompanhamento ou Atendimento Educacional Especializado – AEE devido a suas necessidades específicas.

Nesta toada, após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a defasagem de vagas para o cargo de provimento efetivo de Cuidador, que dentre diversas atribuições, possui a função de acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento do aluno e/ou alunos com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que estes tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas.

Além disso, o servidor Cuidador exerce atividades diversas imprescindíveis, tais como auxílio no momento da alimentação, higiene e locomoção, também atuando em todas as atividades escolares e auxiliando na inclusão pedagógica do aluno, havendo, portanto, inquestionável e relevante interesse público na atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Desse modo, a presente proposta objetiva a criação de 05 vagas para o cargo aludido, que serão utilizadas para atender as escolas que passaram por avaliação de professores, pedagogos e equipe gestora da SEMED e chegaram à conclusão da existência de alunos com necessidades especiais, bem como tendo em vista que as vagas disponíveis já estão preenchidas, não sendo possível ampliar o atendimento a essas escolas sem a contratação de mais servidores.

Lado outro, enquanto não realizado concurso público, as vagas criadas por esta Lei poderão ser providas por meio da contratação temporária através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato da necessidade de continuar prestando atendimento especializado aos alunos que necessitam de cuidados especiais, de forma a acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento dos mesmos.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de vagas para cargo de provimento efetivo cuidador, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 05 vagas para o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR**, referência 01, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de cuidador deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas do cargo de provimento efetivo criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

